

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 047/A/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO № 070/2023

PREGÃO PRESENCIAL № 062/2023

O MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

#### **FORNECEDOR:**

Empresa **GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 020708846-27**, com sede na cidade de PASSOS/MG, na Rua GLORIA, nº 177, SALA A, Bairro SÃO BENEDITO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.001.005/0001-30, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR**, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil SOLTEIRO, profissão COMERCIANTE, portador da cédula de identidade RG nº MG 20.147.036 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 020.708.846-27, residente e domiciliado na cidade de PASSOS/MG, na Rua GLORIA, nº 177, Bairro SÃO BENEDITO,

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. Esta ata tem por objeto o <u>REGISTRO DE PREÇOS</u> destinado à FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS AOS



**DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA**, especificados no <u>Anexo IV</u> proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 062/2023 – Pregão Presencial.

1.1 - Este instrumento não obriga o Contratante a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. 4.1 – Não obstante a <u>CONTRATADA</u> ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a <u>CONTRATANTE</u> reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega e/ou fornecimento dos objetos licitados, através do(a) fiscal de contratos, <u>o(a) Senhor(a) MARCOS ANTÔNIO BEZAM, MARCOS ROBERTO BACAROLO, MARIA APARECIDA ALVES BRANDÃO, MARCOS ANDRÉ GOULART, KLEBER ROCHA TORRES, nomeados(as) pela portaria nº 003/2024 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.</u>



- **4.2 -** Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **4.3 -** O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

# DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. 5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da <u>Autorização de Compras</u>, nos locais a serem indicados pela Secretaria Responsável, durante o período de vigência e imediatamente após a adjudicação, homologação e respectiva assinatura da <u>Ata de Registro de Preços</u> proveniente da licitação, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal.

- **5.2 –** Todos os produtos licitados deverão ser transportados de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.
- **5.3 -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - **a.1)** na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 1 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



- **b)** se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - **b.1)** na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, de forma imediata, mantido o preço inicialmente contratado.
  - **5.4-** O fornecedor deverá agendar as entregas dos produtos no Setor Responsável, através do telefone (16) 3943-9400, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA SEXTA.** Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

- **6.1 -** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
  - **6.1.1** O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
    - a) produtos devidamente acondicionados e identificados;
    - b) quantidades dos produtos em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
    - c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Edital;



- **6.1.2 -** O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:
  - a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
  - b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.
- **6.2 -** Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo Responsável do Departamento.
- **6.3 –** Caso, insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **6.4** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA. Constituem obrigações:

#### 7.1 - DO CONTRATANTE

- **7.1.1 -** Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.
- **7.1.2 -** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.1.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.



Município Barrinha	
FIs	
Ass	

**7.1.4 -** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### 7.2 - DO FORNECEDOR

- **7.2.1 -** Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- **7.2.2 -** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- **7.2.3 -** Substituir, e sem ônus para o Contratante os produtos devolvidos em razão de divergências entre o bem entregue e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- **7.2.4 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município de Barrinha, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Compra.
- **7.2.5 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.2.6 -** Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- **7.2.7** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados,



devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- **7.2.8 -** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- **7.2.9 -** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

- **8.1 -** As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do bem, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação, o nº do Pregão Presencial pertencente, e seguir junto com a entrega do produto.
  - **8.1.2 -** A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.
  - **8.1.3** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e o prazo para pagamento somente correrá a partir da nota fiscal regularmente apresentada.
- **8.2 -** A Contratante só pagará a Contratada a quantidade de produto fornecido; o qual deverá ser comprovado através das Autorizações de Compras.
- **8.3-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá



correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA.** O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### 10.1 - Pelo Contratante:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

#### 10.2 - Pelo Fornecedor:



- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir por justo motivo as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- **10.2.1 -** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- **10.3 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por via de publicação no Diário oficial do Estado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **10.4 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- **10.5 -** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 11.1 -** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**11.1.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de



Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **11.1.2 –** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:
  - **a)** advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - **b)** multa:

#### b1 - <u>Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:</u>

- **b.1.1.** De 01 (um) dia, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;
- **b.1.2.** De 02 (dois) a 03 (três) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;



Município Barrinha
Fls
Ass

**b.1.3.** De 04 (quatro) a 05 (cinco) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

#### b2 – <u>Pela entrega do objeto em desconformidade:</u>

**b.2.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

#### b3 – <u>Inadimplemento total do contrato:</u>

**b.3.1)** O atraso no fornecimento superior a 05 (cinco) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.2)** A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada do fornecimento, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.3). Consoante § 2° do artigo 43 da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 c/c artigo 81 caput da Lei



Município Barrinha	
Fls	
Ass	

Federal 8.666/93, a licitante que se valer da prerrogativa do § 1º da LC 123/2006 (Lei de Me e EPP) e não entregar a documentação exigida no edital no prazo estabelecido, implicará em inadimplemento total da obrigação assumida sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item em que a licitante se sagrar a vencedora do certame; bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

- b.3.4). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- **d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
  - **d1-** Dentre outras hipóteses de grande gravidade que serão apuradas no caso a caso, a declaração de inidoneidade também será aplicada às licitantes que praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; bem como será aplicada às



licitantes que se valerem de condutas e estratagemas com o intuito de tumultuar, embaraçar e obstaculizar o bom e célere andamento e julgamento do feito; sendo também aplicável aos casos previstos no artigo 88 da Lei Federal 8.666/93.

**11.2 –** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

### 11.3 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **11.3.1 –** As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:
  - 11.3.1.1 retardarem a execução do Pregão;
  - **11.3.1.2-** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;
  - 11.3.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
  - 11.3.1.4 Incutir na conduta descrita na cláusula 17.10.4 do edital.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Com exceção das hipóteses previstas no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, todas as demais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.



Município Barrinha	
Fls	
Ass	

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 29 de JANEIRO de 2024.

Testemunhas:

# **JOSÉ MARCOS MARTINS**

Prefeito Municipal

#### GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 020708846-27

Pelo Fornecedor



Município Barrinha	
Fls	
Ass	

# Empresa 3 GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 020708846-27

ITEM	QUANT	UND	PRODUTOS	VA	LOR UNIT.	VA	ALOR TOTAL
2	50	UND	CADEIRA CAIXA ALTA (Conforme Descritivo Edital)	R\$	850,00	R\$	42.500,00
8	15	UNID	BALCÃO 2 PORTAS EM MDF (Conforme Descritivo Edital)	R\$	850,00	R\$	12.750,00
9	50	UNID	BERÇO INFANTIL COM COLCHÃO: (Conforme Descritivo Edital)	R\$	2.400,00	R\$	120.000,00
10	150	UNID	Cadeira Fixa CD-03 (Conforme Descritivo Edital)	R\$	560,00	R\$	84.000,00
16	25	UNID	CADEIRA ALIMENTAÇÃO (Conforme Descritivo Edital)	R\$	450,00	R\$	11.250,00
39	30	UND	MESA DE ESCRITÓRIO EM L (Conforme Descritivo Edital)	R\$	1.850,00	R\$	55.500,00
41	30	UNID	MESA DE MADEIRA PARA IMPRESSORA (Conforme Descritivo Edital)	R\$	590,00	R\$	17.700,00
				VAL	OR TOTAL	R\$	343.700,00



Município Barrinha	
FIs	
Ass	

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 020708846-27

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ATA 047/A/2023

OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: 1	(*)
-------------------------------	-----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Município Barrinha	
Fls	
Ass	

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 29 DE JANEIRO DE 2024.

# **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura:

# **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR

Cargo: PROPRIETÁRIO CPF: 020.708.846-27

E-mail: comercialmed1@hotmail.com / comercialinfomed@gmail.com

Telefone: (35) 3512-5153

Assinatura:

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.